



**Des. Joaquim Herculano Rodrigues**  
Presidente

**Des. José Tarcízio de Almeida Melo**  
1º vice- Presidente

**Des. José Antonino Baía Borges**  
2º vice- Presidente

**Des. Manuel Bravo Saramago**  
3º vice- Presidente

**Des. Luiz Audebert Delage Filho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

## CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2014, Nº 57

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

### PRESIDÊNCIA

#### ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### MAGISTRATURA

Alterando o ato referente à escala de plantão dos Desembargadores de MARÇO/14, apenas no tocante ao que se segue:

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
29 e 30	Fortuna Grion Sálvio Chaves

##### Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
28, 29 e 30	Fortuna Grion
31/03, 01, 02 e 03/04	Sálvio Chaves

Alterando 15 (quinze) dias de férias do Desembargador Oliveira Firmo, referentes ao 1º semestre de 2014, anteriormente deferidas para os períodos de 05.05.14 a 19.05.14, para que sejam usufruídas de 25.06.14 a 09.07.14, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2014:

Câmara	Desembargador	Período
2ª Crim.	Beatriz Pinheiro Caires	31.03.14 a 14.04.14

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Beatriz Pinheiro Caires, desistência de 01 dia útil de compensação no dia 15.04.14;
- Edilson Fernandes, desistência de 01 dia útil de compensação no dia 31.04.14;
- Edilson Fernandes, 01 dia útil de compensação no dia 07.04.14;
- Oliveira Firmo, 05 dias úteis de compensação, nos dias 13.06.14, 16.06.14, 18.06.14, 10.07.14 e 11.07.14;
- Teresa Cristina Cunha Peixoto, 01 dia útil de compensação no dia 19.03.14.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao primeiro semestre de 2014, nos termos da legislação vigente:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
6ª Criminal	Luizene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima	06/03/14 a 20/03/14
JDA	Renata Bomfim Pacheco	01/04/14 a 15/04/14

JDA	Carlos Donizetti Ferreira da Silva	19/05/14 a 17/06/14
Vara Agrária	Octávio de Almeida Neves	01/04/14 a 30/04/14
JESP	Ilca Malta Pinto	22/04/14 a 06/05/14
4ª Sucessões e Ausências	Edson de Almeida Campos Júnior	16/06/14 a 30/06/14
25ª Cível	Eduardo Veloso Lago	01/04/14 a 15/04/14 04/06/14 a 18/06/14
JDA	Silvemar José Henriques Salgado	01/04/14 a 15/04/14
JESP	Patrícia Santos Firmo	01/04/14 a 15/04/14

Alterando a escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referente ao primeiro semestre de 2014, somente no tocante ao que se segue:

Vara/Lotação	Juiz(a)	1º período/único	2º período
3ª Criminal	Guilherme Sadi	07/01/14 a 21/01/14	23/06/14 a 07/07/14
28ª Cível	Iandára Peixoto Nogueira	22/04/14 a 06/05/14	04/06/14 a 18/06/14
6ª Fazenda Pública Municipal	Luzia Divina de Paula Peixoto	07/01/14 a 21/01/14	24/03/14 a 07/04/14

Designando o Juiz de Direito Auxiliar João Luiz Nascimento de Oliveira para responder junto à 33ª Vara Cível de Belo Horizonte, no período de 06.03.14 a 31.03.14, nos termos da legislação vigente.

Designando a Juíza de Direito Auxiliar Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes para responder pela 10ª Vara de Família de Belo Horizonte, no período de 06.03.14 a 31.03.14, nos termos da legislação vigente.

Designando a Juíza de Direito Auxiliar Raquel Bhering Nogueira Miranda para responder pela 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, no período de 06.03.14 a 31.03.14, nos termos da legislação vigente.

Designando a Juíza de Direito Auxiliar Simone Saraiva de Abreu Abras para responder pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, no período de 03.03.14 a 31.03.14, nos termos da legislação vigente.

Designando o Juiz de Direito Auxiliar Marcelo Augusto Lucas Pereira para responder junto à 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte, no período de 06.03.14 a 31.03.14, nos termos da legislação vigente.

Retificando a publicação no DJE de 19.03.14, somente no que se refere ao 11º JD da 4ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Belo Horizonte, Sérgio Castro da Cunha Peixoto, onde se lê: "04 dias úteis, a partir de 10.02.14", leia-se: "05 dias úteis, a partir de 10.03.14".

Designando, nos termos da legislação vigente, Fernando Antônio Tamburini Machado, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Machado, para cooperar junto à 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Alfenas, a partir de 26.03.2014 até o provimento, uma vez por semana.

### 1ª INSTÂNCIA

Alterando o ato de prorrogação do prazo de disposição para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, publicado em 05.08.2013, do servidor Geraldo Magela Pinho, PJPI 26.154-5, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte, no tocante à lotação do servidor, que passará a prestar serviços na Subseção Judiciária de Divinópolis, sem ônus para este Tribunal, observado o disposto no artigo 32 da Orientação Normativa nº 02/2009, do MPS/SPS (Portaria nº. 587/2014).

#### Aposentando

- Geraldo Corrêa de Paula, PJPI 7667-9, a partir de 15.05.2013, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de 2ª Entrância, classe C, JPI-GS, padrão PJ-68, da comarca de Lagoa Santa, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, publicada em 06/7/2005 (Portaria nº. 581/2014);
- Lúcia Helena Alves Carrieri, PJPI 4468-5, a partir de 31.07.2012, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI- GS, padrão PJ-77, da comarca de Conselheiro Lafaiete, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, publicada em 06/7/2005 (Portaria nº. 582/2014);
- Patricia Rodrigues do Prado, PJPI 23.999-6, a partir de 22.08.2013, no cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário, classe D, JPI-SG, padrão PJ-41, da comarca de Poços de Caldas, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41, publicada em 31.12.2003, e no disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "a", § 2º, III, da lei Complementar nº 64, de 25.03.2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 28.12.2009, e, ainda, da decisão exarada no Processo da Comissão Administrativa nº 1.000.12.129988-7/000 (Portaria nº. 583/2014);
- Sonia Maria dos Santos Machado, PJPI 6277-8, a partir de 10.04.2013, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, classe C, JPI-EF-GS, padrão PJ-68, da comarca de Nova Lima, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, publicada em 06/7/2005 (Portaria nº. 584/2014).

Exonerando Lília Carvalho Finelli, PJPI 29.942-0, a pedido, a partir de 24.03.2014, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 3ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº. 585/2014).

Nomeando Jarbas Leandro Ferreira, PJPI 27.485-2, Oficial de Apoio Judicial D, efetivo da comarca de Viçosa, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Rosângela Fátima de Freitas, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Viçosa (Portaria nº. 586/2014).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****1ª INSTÂNCIA**

Colocando a disposição da Defensoria Pública da União, em prorrogação, ate 13.05.2014, sem ônus para este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a servidora efetiva Anelise Chaves de Campos, PJPI 18.479-6, Oficial de Apoio Judicial, classe D, do Quadro de Servidores do Foro Judicial de Primeira Instância, da comarca de Santos Dumont, de Segunda Entrância, observado o disposto no art. 32, da Orientação Normativa nº 02/2009, do MPS/SPS (Portaria nº. 588/2014).

**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Número da dispensa:** 008/2014

**Processo nº.:** 367/2013

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embassamento Legal:** Art. 24, inciso V, da Lei federal nº. 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em ambulância tipo A e tipo D (UTI móvel).

**Contratada:** Real Med Assistência Médica e Eventos Ltda.

**Vigência:** 12(doze) meses

**Valor total:** R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da empresa Real Med Assistência Médica e Eventos Ltda. para a prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em ambulância tipo A e tipo D (UTI móvel).

Publique-se.

Processo Administrativo DENGEP nº 12/2013

Requerida: Construtora Lourenço Ltda.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 702/2011

Licitação nº 108/2011 – Concorrência

**DECISÃO:**

(...) **DECIDO** pela RETIFICAÇÃO da decisão fls. 166/167, para alterar seu dispositivo para:

**Advertência por escrito**, prevista na Cláusula Quadragésima Segunda, alínea “a”; e

**Multa no valor total de R\$3.826,95 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos);** com fundamento na Cláusula Quadragésima Sétima, alínea “c”.

Deverá a Diretoria de Engenharia e Gestão Predial adotar todas as providências decorrentes desta decisão.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

Dra. Flávia de Vasconcellos Lanari.

Juíza Auxiliar da Presidência do TJMG

Processo Administrativo DENGEP nº 17/2013

Requerida: Rimus Construtora Ltda.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 105/2012

Licitação nº 149/2011 – Concorrência

**DECISÃO:**

(...) Ante o exposto, adoto os termos da decisão lavrada pela Exma. Juíza Auxiliar desta Presidência, Dra. Flávia de Vasconcellos Lanari (fls. 464/465 e 492), conhecendo da manifestação recursal, para, no mérito, **indeferi-la**, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão citada alhures, mantendo, inalterada, as penalidades de:

1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato – multa pela rescisão do contrato Cláusula Quadragésima Sétima, alínea “d”, c/c a Cláusula Trigésima Oitava, alíneas “a, b, c” - R\$263.234,61 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos);

2) suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cláusula Quadragésima Segunda alínea "c", c/c a Cláusula Quadragésima Quinta.

Belo Horizonte, 21 de março de 2014.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

26 DE MARÇO DE 2014.

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, FICAM INTIMADAS AS PARTES E PROCURADORES A SEGUIR, DAS DECISÕES E DESPACHOS, CONFORME LISTA EM DISCRIMINAÇÃO.

Precatório nº 3177/2013 – Alimentar

Credor: José Victor Nunes Medeiros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Aldo de Oliveira Filho, OAB/MG 39.324.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 43/44, José Vitor Nunes Medeiros requer a atualização do seu crédito, certidão do seu direito e cópia do precatório. Não é possível atender ao pedido de atualização do crédito, uma vez que esta é realizada na CEPREC somente quando chega o momento do seu pagamento, em razão da necessidade de se dar vista a credor e devedor quanto aos cálculos efetuados. Esclareço que não é possível o envio da cópia deste precatório. A cópia pode ser obtida, com custos para o interessado, através de solicitação, do próprio interessado, no balcão da ASPREC/CEPREC. Quanto ao pedido de certidão, informo que deve ser realizado mediante protocolo na Rua Goiás, nº 229, Centro, BH/MG, CEP 30190925, com o pagamento da respectiva guia.

Precatório nº 3178/2013 – Alimentar

Credor: João Marcos Nunes Medeiros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Aldo de Oliveira Filho, OAB/MG 39.324.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 48/49, João Marcos Nunes Medeiros requer a atualização do seu crédito, certidão do seu direito e cópia do precatório. Não é possível atender ao pedido de atualização do crédito, uma vez que esta é realizada na CEPREC somente quando chega o momento do seu pagamento, em razão da necessidade de se dar vista a credor e devedor quanto aos cálculos efetuados. Esclareço que não é possível o envio da cópia deste precatório. A cópia pode ser obtida, com custos para o interessado, através de solicitação, do próprio interessado, no balcão da ASPREC/CEPREC. Quanto ao pedido de certidão, informo que deve ser realizado mediante protocolo na Rua Goiás, nº 229, Centro, BH/MG, CEP 30190925, com o pagamento da respectiva guia.

Precatório nº 3180/2013 – Alimentar

Credora: Andrea Luiza Nunes Medeiros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Aldo de Oliveira Filho, OAB/MG 39.324.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 44/45, Andrea Luiza Nunes Medeiros requer a atualização do seu crédito, certidão do seu direito e cópia do precatório. Não é possível atender ao pedido de atualização do crédito, uma vez que esta é realizada na CEPREC somente quando chega o momento do seu pagamento, em razão da necessidade de se dar vista a credor e devedor quanto aos cálculos efetuados. Esclareço que não é possível o envio da cópia deste precatório. A cópia pode ser obtida, com custos para o interessado, através de solicitação, do próprio interessado, no balcão da ASPREC/CEPREC. Quanto ao pedido de certidão, informo que deve ser realizado mediante protocolo na Rua Goiás, nº 229, Centro, BH/MG, CEP 30190925, com o pagamento da respectiva guia.

Precatório nº 1426/2008 – Alimentar

Credor: Aécio Garcia e outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Sebastião Hasenclever Borges Neto OAB/MG 79.551.

Decisão/despacho: Trata-se de pedido de habilitação dos herdeiros de ANTÔNIO CARLOS FURTADO, credor originário deste precatório, falecido conforme certidão de fl. 54. Entretanto, o Assessor de Precatórios aponta a ausência dos seguintes documentos: certidão de casamento de Ruth Fiorese Furtado e Antônio Carlos Fiorese Furtado; procuração outorgada a advogado por todos os filhos do *de cujus*. Intimem-se os requerentes para a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório nº 3181/2013 – Alimentar

Credora: Angélica Nunes Medeiros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Aldo de Oliveira Filho, OAB/MG 39.324.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 43/44, Angélica Nunes Medeiros requer a atualização do seu crédito, certidão do seu direito e cópia do precatório. Não é possível atender ao pedido de atualização do crédito, uma vez que esta é realizada na CEPREC somente quando chega o momento do seu pagamento, em razão da necessidade de se dar vista a credor e devedor quanto aos cálculos efetuados. Esclareço que não é possível o envio da cópia deste precatório. A cópia pode ser obtida, com custos para o interessado, através de solicitação, do próprio interessado, no balcão da ASPREC/CEPREC. Quanto ao pedido de certidão, informo que deve ser realizado mediante protocolo na Rua Goiás, nº 229, Centro, BH/MG, CEP 30190925, com o pagamento da respectiva guia.

Precatório nº 3179/2013 – Alimentar

Credora: Ana Paula Nunes Medeiros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Aldo de Oliveira Filho, OAB/MG 39.324.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 46/47, Andrea Luiza Nunes Medeiros requer a atualização do seu crédito, certidão do seu direito e cópia do precatório. Não é possível atender ao pedido de atualização do crédito, uma vez que esta é realizada na CEPREC somente quando chega o momento do seu pagamento, em razão da necessidade de se dar vista a credor e devedor quanto aos cálculos efetuados. Esclareço que não é possível o envio da cópia deste precatório. A cópia pode ser obtida, com custos para o interessado, através de solicitação, do próprio interessado, no balcão da ASPREC/CEPREC. Quanto ao pedido de certidão, informo que deve ser realizado mediante protocolo na Rua Goiás, nº 229, Centro, BH/MG, CEP 30190925, com o pagamento da respectiva guia.

Precatório nº 1268/2007 – Alimentar

Credor: Augusto Hemétrio Quintão e Outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Geraldo Amazan de Araújo, OAB/MG 39.421; Igor Avelar Dias OAB/MG 25.273E.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 137/152, Carlos Vanderlei Dias requer a juntada das procurações outorgadas por ele e pelos demais herdeiros do credor originário JOSÉ DIAS DOS ANJOS para acompanhamento do precatório. Apresentou, também, a documentação dos filhos do *de cujus*, a saber: Maria Aliete das Graças Dias (fls. 139/141); Sérgio Luiz Dias (fls. 142/144); Sônia Terezinha Fulgência (fls. 145/146); Vânia Lúcia Dias Vaz (fls. 147/148); Alairton Pereira Dias (fls. 149/150); e Carlos Vanderlei Dias (fls. 151/152). Observo, porém, que, em relação aos herdeiros casados (Sônia Terezinha Fulgência, Vânia Lúcia Dias Vaz, Alairton Pereira Dias e Carlos Vanderlei Dias), não foram juntadas as respectivas certidões de casamento, cuja apresentação já havia sido determinada em despacho anterior. Assim, intime-se o requerente para apresentar certidão atualizada de casamento dos herdeiros casados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório nº 1923/2014 – Alimentar

Credor: Aloisio de Rezende Barbosa

Devedor: IPSEMG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Norma Sueli Mendes Rocha OAB/MG 49.323; Sergio Carneiro Rossi OAB/MG 71.639.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 40/42, Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG nº 49.323, e Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG nº 71.639, requereram o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Aloisio de Rezende Barbosa, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fl. 42. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registrem-se Norma Sueli Mendes Rocha OAB/MG nº 49.323 e Sergio Carneiro Rosi OAB/MG nº 71.639 como beneficiários dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

Precatório nº 894/2009 – Alimentar

Credores: Maria Guimarães Pena e outro

Devedor: IPSEMG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Elizabeth de Castro Alvim Ayres OAB/MG 37.712.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 87/103, Elizabeth de Castro Alvim Ayres, OAB/MG nº 37.712, requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago aos credores deste precatório, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Requer também expedição de RPV para pagamento desses honorários. Apresentou a documentação de fls. 88/103. O pedido de destaque de honorários já foi atendido, conforme decisão de fl. 82. Com relação ao pedido de expedição de RPV para pagamento desses honorários, não é possível atendê-lo, uma vez que o direito em questão faz parte de um precatório requisitado pelo Juízo de origem, não podendo, desse modo, essa requisição ser modificada por aqui. A medida possível, caso haja interesse do credor dos honorários, é a da renúncia do seu crédito no precatório, como forma de possibilitar a apresentação desse mesmo pedido no Juízo da execução. Esclareça o advogado, no prazo de 10 (dez) dias, se quer, de fato, a renúncia do seu crédito.

Precatório nº 245/2004 – Alimentar

Credora: Olimpia dos Reis Carvalho

---

**Devedor: IPSEMG**

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Flávia Neves Soares OAB/MG 77.107; Eduardo Gomes Aramayo OAB/MG 78.374.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 49/51, o Escritório Neves e Aramayo Serviços Advocatícios requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Olímpia dos Reis Carvalho, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Observo que, no contrato juntado às fls. 50/51, foram contratados pela credora os advogados Flávia Neves Soares, OAB/MG nº 77.107, e Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG nº 78.374. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Assim, DEFIRO o pedido para que seja feito o destaque de honorários nos termos do contrato apresentado. Registrem-se Flávia Neves Soares, OAB/MG nº 77.107, e Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG nº 78.374, como beneficiários dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

**Precatório nº 1294/2009 – Comum**

Credora: Silvânia Maria da Silva

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Geraldo Ferreira Monção OAB/MG 35.606.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 40/41, Geraldo Ferreira Monção, OAB/MG nº 35.606, requer o destaque de 22% (vinte e dois por cento) do crédito a ser pago a Silvânia Maria da Silva, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Apresentou o contrato de prestação de serviços advocatícios de fl. 41. Pois bem. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registre-se o advogado Geraldo Ferreira Monção, OAB/MG nº 35.606, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

**Precatório nº 1228/2011 – Alimentar**

Credores: Edith Silveira e outros

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Matilde de Resende Egg OAB/MG 57.357; Ellen Mara Ferraz Hazan OAB/MG 41.048

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 141/145, as advogadas Matilde de Resende Egg, OAB/MG nº 57.357, e Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG nº 41.048, requerem o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito líquido a ser pago aos credores deste precatório, como forma de receber os honorários advocatícios contratados. Requerem, ainda, o destaque de 1% (um por cento) do crédito a ser pago aos credores, também sobre o crédito líquido, a título de honorários periciais em favor do contador assistente Laerte Evangelista Vieira. Apresentaram a documentação de fls. 142/145. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registrem-se as advogadas Matilde de Resende Egg, OAB/MG nº 57.357, e Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG nº 41.048, e ainda o contador assistente Laerte Evangelista Vieira como beneficiários dos honorários contratuais apontados na petição, para quitação oportuna.

**Precatório nº 1747/2014 – Alimentar**

Credora: Lêda de Lima Mendes Campos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Maria Ephigênia Netto Salles OAB/MG 38.428; Flávia Fernandes Lisboa OAB/MG 87.986; Fabiana Carvalho dos Santos OAB/MG 84.422

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 53/55, Maria Ephigênia Netto Salles, OAB/MG nº 38.428, Flávia Fernandes Lisboa, OAB/MG nº 87.986, e Fabiana Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 84.422, requerem o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Lêda de Lima Mendes Campos, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Apresentaram a documentação de fl. 55. Pois bem. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registrem-se as advogadas Maria Ephigênia Netto Salles, OAB/MG nº 38.428, Flávia Fernandes Lisboa, OAB/MG nº 87.986, e Fabiana Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 84.422, como beneficiárias dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

**Precatório nº 1745/2014 – Alimentar**

Credor: Antônio Nogueira Neto

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Maria Ephigênia Netto Salles OAB/MG 38.428; Flávia Fernandes Lisboa OAB/MG 87.986; Fabiana Carvalho dos Santos OAB/MG 84.422

Decisão/despacho: Através das petições de fls. 53/55, Maria Ephigênia Netto Salles, OAB/MG nº 38.428, Flávia Fernandes Lisboa, OAB/MG nº 87.986, e Fabiana Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 84.422, requerem o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Antônio Nogueira Neto, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Observo que, no contrato juntado à fl. 55, foi contratada pela credora somente a advogada Maria

Ephigênia Netto Salles, OAB/MG nº 38.428. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Assim, DEFIRO o pedido para que seja feito o destaque de honorários nos termos do contrato apresentado. Registre-se Maria Ephigênia Netto Salles, OAB/MG nº 38.428, como beneficiária dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

Precatório nº 397/2005 – Alimentar

Credores: Anilson Rodrigues da Silva e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Ricardo Norberto Ribeiro Júnior.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 163/167, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos do credor original Vicente Teodoro de Paiva, nestes autos de precatório, com a ressalva, no instrumento dessa cessão, do direito de 20% de honorários contratuais e também de honorários periciais determinados pelo juiz. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente, ficando certo, de todo modo, que a nova titularidade do direito sofrerá as restrições por ventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório nº 185/2004 – Alimentar

Credores: Arnaldo Pinto Filho e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Juliana Abreu Caporali de Alvarenga.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 1092/1094, Juliana Abreu Caporali de Alvarenga comunica que recebeu, por cessão, os direitos de DJ Gestão de Negócios LTDA nestes autos de precatório, adquiridos de Univen - Refinaria de Petróleos LTDA e originalmente pertencentes a Vanilson Gomes Costa, com a ressalva, nessa cessão, do direito de 15% referente a honorários advocatícios contratuais. Já existem honorários advocatícios destacados às fls. 1055/1056. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 363/2004 – Alimentar

Credor: Vicente Teodoro de Paiva

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Ricardo Norberto Ribeiro Júnior.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 116/120, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos do credor original Vicente Teodoro de Paiva, nestes autos de precatório, com a ressalva, no instrumento dessa cessão, do direito de 20% de honorários contratuais e também de honorários periciais determinados pelo juiz. Já existem honorários periciais destacados às fls. 102/103. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente, ficando certo, de todo modo, que a nova titularidade do direito sofrerá as restrições por ventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório nº 197/2004 – Alimentar

Credores: Antônio Rubens Caldeira e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Zeno José Camatta OAB/MG 23.347; Carlos Roberto Ribeiro OAB/MG 58.293.

Decisão/despacho: Em resposta à intimação de fl. 592, Lázaro Alves de Souza, representado pelo escritório Camatta & Gonçalves Advogados Associados, apresentou a documentação de fls. 607/609. Tais documentos comprovam sua qualidade de credor neste precatório, ficando superada a dúvida levantada pelo Assessor de Precatórios à fl. 591. Assim, indefiro o pedido de habilitação e de vista dos autos feito pelos herdeiros de Lázaro Alves de Souza às fls. 556/568, haja vista que se trata apenas de um homônimo do verdadeiro credor, sem qualquer relação com o precatório em análise. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, que o credor originário, Lázaro Alves de Souza, é aquele identificado pela documentação de fls. 607/609.

Precatório nº 197/2004 – Alimentar

Credores: Antônio Rubens Caldeira e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Zeno José Camatta OAB/MG 23.347.

Decisão/despacho: Trata-se cessão dos direitos de Lázaro Alves de Souza em favor de Banco Bonsucesso S/A, com a ressalva, na escritura dessa cessão (fls. 601/602), do direito de 15% referente a honorários contratuais. Também existe decisão, à fl. 147, no sentido de que 15% dos direitos do cedente pertencem a Camatta e Gonçalves Advogados Associados, como reconhecimento dos seus honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fl. 603). **1º** Considerando que a cessão dos direitos de Lázaro Alves de Souza em favor de Banco Bonsucesso S/A, foi parcial, **registre-se**, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Banco Bonsucesso S/A como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. **2º** **Anote-se**, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente Lázaro Alves de Souza, observando-se que pela escritura esse valor remanescente é direito de advogado. **3º** Como também existem honorários advocatícios pertencentes a Camatta e Gonçalves Advogados Associados destacados, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial.

Precatório nº 570/2013 – Alimentar

Credor: Guanair Alves Pereira

---

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Ricardo Norberto Ribeiro Júnior.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 113/117, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos do credor original Guanair Alves Pereira, nestes autos de precatório, com a ressalva, no instrumento dessa cessão, do direito de 20% de honorários contratuais e também de honorários periciais determinados pelo juiz. Já existem honorários advocatícios previstos no ofício requisitório de fls. 3/5. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente, ficando certo, de todo modo, que a nova titularidade do direito sofrerá as restrições por ventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório n° 1442/2008 – Alimentar

Credores: Alderano Arja Alves e Outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Ricardo Norberto Ribeiro Júnior.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 96/100, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos do credor original Alderano Arja Alves, nestes autos de precatório, com a ressalva, nessa cessão, do direito de 15% de honorários contratuais. Já existem honorários advocatícios previstos no ofício requisitório de fl. 3. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente, ficando certo, de todo modo, que a nova titularidade do direito sofrerá as restrições por ventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório n° 194/2004 – Alimentar

Credores: Amiro Andrade de Freitas e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Lesley Nathalia Feio Soares OAB/MG 123.681.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 600/628, os sucessores de RAIMUNDO GREGO SOBRINHO requerem sua habilitação nos autos deste precatório. Entretanto, o Assessor de Precatórios aponta a ausência da certidão de casamento de Luis Carlos Grego. Intimem-se os requerentes para a juntada de tal documento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório n° 146/2004 – Alimentar

Credores: José Arimatéia de Souza e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723.

Decisão/despacho: Os sucessores do credor originário falecido VIRGÍLIO JOSÉ MARTINS FERREIRA requerem sua habilitação nos autos deste precatório. A certidão de óbito de fl. 716 atesta o falecimento do referido credor e os documentos de fls. 718/758 comprovam que os requerentes são de fato sucessores do *de cuius*. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório n° 372/2005 – Alimentar

Credores: João Evangelista Alves de Paula e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723.

Decisão/despacho: Ilza Maria Guimarães, Rondinely Dias Guimarães e Tarik Dias Guimarães requerem sua habilitação nos autos deste precatório na condição de sucessores do credor originário MAURÍCIO RIBEIRO GUIMARÃES, falecido conforme certidão de fl. 883. Apresentaram os documentos de fls. 883/894. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório n° 88/2014 – Alimentar

Credor: Glycon Terra Pinto

Devedor: IOMG

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Rogério Vieira Santiago OAB/MG 64.560.

Decisão/despacho: O Espólio de GLYCON TERRA PINTO, representado por DANIEL BORJA PINTO, inventariante nomeado conforme cópia de termo juntado à fl. 39, requer sua habilitação nos autos deste precatório, em face do falecimento de Glycon Terra Pinto, então credor originário. Em resposta à intimação de fl. 40 v., apresentou os documentos de fls. 42/46. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório n° 126/2013 – Alimentar

Credora: Maria Lúcia Alves Franco

Devedor: Município de Contagem

Advogado(s): Zulman da Silva Galdino OAB/MG 7.752; Lucia Helena Melato Cordoval OAB/MG 49.547; Rogério Vieira Santiago OAB/MG 64.560.

Decisão/despacho: ADAIR COTA FRANCO requer sua habilitação nos autos deste precatório, em face do falecimento de MARIA LÚCIA ALVES FRANCO, sua filha, então credora. Entretanto, o Assessor de Precatórios aponta ausência dos seguintes documentos indispensáveis à habilitação da requerente nos autos: cópia legível do CPF e procuração outorgada a advogado. Intime-se a requerente para a juntada desses documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório n° 209/2008 – Comum



---

Credora: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG

Devedor: Município de Contagem

Advogado(s): Zulman da Silva Galdino OAB/MG 7.752; Lucia Helena Melato Cordoval OAB/MG 49.547; Marcos de Faria Nunes OAB/MG 66.778.

Decisão/despacho: Trata-se de pedido de habilitação dos herdeiros do advogado WALTER PINTO DE LIMA, OAB/MG nº 7.767, em razão do seu falecimento, comprovado pela certidão de fl. 47. Verifico que o ofício requisitório de fl. 3 não aponta Walter Pinto de Lima como procurador da beneficiária deste precatório, apesar de seu nome constar na procuração que instrui os autos. Por se tratar de uma instância administrativa, não cabe a este Juízo de Precatórios alterar os termos do ofício requisitório, a não ser em caso de erro material ou por determinação expressa do Juízo de origem (RI/TJMG, art. 406). Além disso, conforme observa o Assessor de Precatórios, no valor deste precatório não estão incluídos honorários de sucumbência. Tampouco existe, nestes autos, destaque de honorários contratuais. Assim, indefiro o pedido.

Precatório nº 232/2001 – Comum

Credora: Espólio de Wilson Soares de Oliveira

Devedor: Município de Betim

Advogado(s): Bruno Ferreira Cypriano - OAB/MG nº. 90.318; Neive Machado de Lima - OAB/MG nº. 33.429; Ubiratan Laranjeiras Barros - OAB/MG nº. 60.144; Silvana Meyre Pinho Machado - OAB/MG nº. 50.896; Clélia Patrícia Figueira Coura Horta - OAB/MG nº. 74.383; Sílvia Cristina Lage Gomes - OAB/MG nº. 76.658; Maria Daniele Silva Ferreira - OAB/MG nº. 74.391; Humberto Reis Carvalhaes - OAB/MG nº. 79.640; Adriana Anselmo Guimarães - OAB/MG nº. 85.206; Cirilo Moreira Junior - OAB/MG nº. 81.506; Cynthia Aparecida Espaladori de Brito - OAB/MG nº. 77.768; Ana Paula Flavina Silva Assis - OAB/MG nº. 89.808; Janaina Paschoalin Dias Burni - OAB/MG nº. 76.189; Lívia de Melo Soares Batista - OAB/MG nº. 38.784; Karla Barbosa de Souza - OAB/MG nº. 65.737; Marilene Damasceno Azevedo - OAB/MG nº. 49.204; Sandra Regina Peçanha Bonfim - OAB/MG nº. 49.216; Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro - OAB/MG nº. 81.572; Ronaldo Vinícius do Prado Lara - OAB/MG nº. 51.935; Gil José Jerônimo - OAB/MG nº. 47.634; Olnei Renu Campos Ramos - OAB/MG nº. 60.275; José Eustáquio Ribeiro, OAB/MG nº 84.422, José Saturnino Lopes, OAB/MG nº 23.046, e Bernard Ribeiro Lütkenhaus, OAB/MG nº 74.778

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 56/58, José Eustáquio Ribeiro, OAB/MG nº 84.422, requer a mudança da titularidade deste precatório para o seu nome, em virtude do contrato de prestação de serviços advocatícios juntado às fls. 57/58, o qual, em sua cláusula 2ª, estipula a transferência do valor do precatório a título de honorários como forma de remuneração pela propositura das ações mencionadas na cláusula 1ª. Observo que, no contrato acima referido, além de José Eustáquio Ribeiro, OAB/MG nº 84.422, também figuram como partes os advogados José Saturnino Lopes, OAB/MG nº 23.046, e Bernard Ribeiro Lütkenhaus, OAB/MG nº 74.778. À fl. 53 foi reconhecido como único titular do crédito materializado neste precatório o herdeiro Ricardo Rezende Soares de Oliveira, signatário do contrato em análise. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Assim, DEFIRO o pedido para que seja feita a mudança de titularidade deste precatório nos termos do contrato apresentado. Registrem-se José Eustáquio Ribeiro, OAB/MG nº 84.422, José Saturnino Lopes, OAB/MG nº 23.046, e Bernard Ribeiro Lütkenhaus, OAB/MG nº 74.778, como beneficiários do valor deste precatório, em função do contrato firmado entre as partes.

Precatório nº 48/2011 – Comum

Credores: Carlos Roberto da Silva e outros

Devedor: Município de Poços de Caldas

Advogado(s): Dalmo Luiz Rouniê OAB/MG 93.126; Antônio Benedito de Carvalho Ramos OAB/MG 56.012.

Decisão/despacho: Através da petição de fl. 70, Carlos Roberto da Silva reitera o pedido de pagamento do precatório e requer a inclusão do advogado Antônio Benedito de Carvalho Ramos, OAB/MG nº 56.012, para recebimento de futuras intimações. Em relação ao pedido de pagamento, reitero os termos da decisão proferida às fls. 67/68, haja vista a existência de precatórios anteriores a este ainda pendentes de pagamento e a insuficiência de recursos para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive a deste precatório. Quando os depósitos efetuados pelo município totalizarem o valor corrigido do Precatório nº 48/Comum, a parte credora será oportunamente intimada acerca do pagamento no Diário Eletrônico do Judiciário - DJE. Faça-se a inclusão do advogado Antônio Benedito de Carvalho Ramos, OAB/MG nº 56.012, no sistema de precatórios, com as devidas anotações.

Precatório nº 2/2010 – Comum

Credores: Walposte Indústria e Comércio LTDA

Devedor: Município de Iraí de Minas

Advogado(s): Bruno Euzébio Carli OAB/MG 116.279; Josué Euzébio da Silva OAB/MG 52.686; Felipe Augusto Fernandes da Silva OAB/MG 130.866.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 62/64, Walposte Indústria e Comércio LTDA requer a juntada dos substabelecimentos anexos e a concessão de vista dos autos fora de cartório. Juntem-se aos autos os substabelecimentos de fls. 63/64, com anotações na capa e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP-TJ). Em relação ao pedido de concessão de vista fora de cartório, esclareço que, nos termos do art. 407, do RI/TJMG, não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta na ASPREC, situada na Rua Guajajaras nº 40, Centro, BH/MG, CEP 30.190.925.

Precatório nº 471/2008 – Alimentar

Credor: Achilles de Souza Neto e Outros

Devedor: DER/MG

Advogado (s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Max Felipe Rosa Júnior OAB/MG 84.723, Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204.

Decisão/Despacho: Márcio Ricardo Guimarães, Fernanda Helena Guimarães e Marcela Cristina Guimarães requereram a sua habilitação como sucessores de Luiz Henrique Guimarães, então credor do precatório, em face de seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de óbito fls. 266. Como a documentação apresentada pelos sucessores atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelos herdeiros de Luiz Henrique Guimarães. Faça-se, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório.

Precatório nº 901/2008 – Alimentar

Credora: Antônio Jorge de Almeida e outros

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; César Luiz Menezes OAB/MG 32.352; César Nilzio Costa Libânio Menezes OAB/MG 119.420.

Decisão/despacho: ALBERTO RAIMUNDO FRANÇA, ELIZABETH FRANÇA MARQUES e S/M LÚCIO ANTÔNIO MARQUES requerem sua habilitação nos autos deste precatório, em face do falecimento de MARIA CARABETTI FRANÇA, então credora. Apresentaram os documentos de fls. 66/74 e 76/78. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório nº 1896/2010 – Alimentar

Credora: Maria Conceição Aparecida Alvarenga

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Karen Oliveira Wendlin OAB/RS 56.508; Cristiano Wagner OAB/RS 45.463.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão PARCIAL do crédito de WSUL GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA em favor de GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, crédito esse que foi adquirido originalmente de Maria Conceição Aparecida Alvarenga (escrituras públicas de fls. 164/165 e 167). Na escritura da primeira cessão, ocorrida entre Maria Conceição Aparecida Alvarenga e WSUL Gestão Tributária LTDA, houve o reconhecimento da existência de honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre as cessões ocorridas e não se manifestou (fl. 173). Em face dessas questões, registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, GRAN SAPORE BR BRASIL S/A como cessionária do crédito de WSUL GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA, adquirido da credora originária Maria Conceição Aparecida Alvarenga. Em face da existência da previsão de honorários advocatícios no instrumento da primeira cessão, anote-se a ressalva referente a esses honorários. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz *jus* às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Fiquem as partes cientes de que, por se tratar de negócio jurídico *inter partes*, de responsabilidade exclusiva dos envolvidos, a nova titularidade do direito sofrerá as restrições por ventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório nº 932/2004 – Comum

Credores: Moacir Pinto de Resende e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Márcio Marcondes Santos OAB/MG 24.117; Miriam Aparecida Marcondes Santos OAB/MG 53.207; José do Carmo de Paiva.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 594/602, Promoceres LTDA comunica que recebeu, por cessão, parte dos direitos do credor original Moacir Pinto de Resende nestes autos de precatório, com a ressalva, nessa cessão, do direito de 10% referente a honorários advocatícios contratuais. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). Fique o cessionário ciente da alegação de fraude, às fls. 273/287, no substabelecimento outorgado por Moacir Pinto de Resende a José do Carmo de Paiva, que é apontado como procurador deste credor no instrumento da cessão em análise (vide promoção e despacho de fl. 288 e v.). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente, ficando certo, de todo modo, que a nova titularidade do direito sofrerá as restrições porventura existentes no rosto destes autos de precatório.

Precatório nº 932/2004 – Comum

Credores: Moacir Pinto de Resende e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Márcio Marcondes Santos OAB/MG 24.117; Miriam Aparecida Marcondes Santos OAB/MG 53.207; José do Carmo de Paiva.

Decisão/despacho: Trata-se de um pedido formulado por Moacir Pinto de Resende e outros, em que visa o sequestro de valores do DER/MG, em função do não-pagamento do crédito materializado neste precatório, nº. 932/2004– Comum.

Diz que, os exequentes requerem prioridade no andamento do referido pedido de seqüestro, nos termos do artigo 70 do Estatuto do Idoso por serem todos os credores idosos.

Noto que o DER/MG faz parte do regime especial dos 15 anos e, por isso, somente tem a obrigação de pagar a sua dívida em parcelas anuais incidentes sobre o estoque da dívida pendente e da que vier a ser formada durante esse prazo.

Como o regime do pagamento da dívida do DER/MG é especial, sujeito às normas constitucionais que não podem ser violadas, a exemplo daquilo que se exige de depósito de parcelas anuais, da necessidade de observância da cronologia especial e suas prioridades, de se pagar em acordos dentro de verba prevista para isso, etc., e como o DER/MG está em dia com o depósito de suas parcelas, não há como atender a pretensão dos requerentes.

Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de sequestro.

Precatório nº 409/2005 – Alimentar

---

Credores: Marlene Sueli da Cruz e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 541/571, os sucessores de RAIMUNDO GREGO SOBRINHO requerem sua habilitação nos autos deste precatório. Entretanto, o Assessor de Precatórios aponta a ausência da certidão de casamento de Luis Carlos Grego. Intimem-se os requerentes para a juntada de tal documento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Precatório nº 409/2005 – Alimentar

Credor: Marlene Sueli da Cruz e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Giovana Machado Cornacchia OAB/MG 133.328; Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204

Decisão/despacho: Trata-se cessão dos direitos de Roberto Silva em favor de Banco Bonsucesso S.A. Também existe decisão, fls. 257, no sentido de que 10% (dez por cento) dos direitos do cedente pertencem ao advogado Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG nº 21.204, como reconhecimento dos seus honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 514). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Roberto Silva em favor de Banco Bonsucesso S.A. foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Banco Bonsucesso S.A. como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente Roberto Silva, observando-se que pela escritura esse valor remanescente é direito do advogado Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG nº 21.204. 3) Como também existem honorários advocatícios pertencentes à Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG nº 21.204 destacados, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 409/2005 – Alimentar

Credor: Marlene Sueli da Cruz e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Giovana Machado Cornacchia OAB/MG 133.328; Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204

Decisão/despacho: Josane Helena Nogueira Miana (casada sob o regime de comunhão de bens com Miguel Miana Netto), Paulo Antônio Nogueira (casado sob o regime de comunhão de bens com Kelly Aparecida Oliveira Nogueira), José Maria Nogueira e José Ribeiro Nogueira requereram a sua habilitação como sucessores de Paulo José Nogueira, então credor do precatório, em face de seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de óbito fls. 518. Como a documentação apresentada pelos sucessores atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelos herdeiros de Paulo José Nogueira. Faça-se, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Tiago Nogueira Starling  
Assessor de Precatórios

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

26 de Março de 2014.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório nº: 1871/2014 Alimentar

Credor: Maria Percília França Nascimento

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Percília França Nascimento.

Precatório nº: 1867/2014 Alimentar

Credor: Bruno França

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Bruno França.

Precatório nº: 1865/2014 Alimentar

Credor: Hugo França

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

---

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Hugo França.

Precatório n°: 1873/2014 Alimentar

Credor:Terezinha Santusa França Nascimento

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313 ; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Terezinha Santusa França Nascimento.

Precatório n°: 1866/2014 Alimentar

Credor:Dulce Consuelo França Lima

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313 ; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Dulce Consuelo França Lima.

Precatório n°: 1868/2014 Alimentar

Credor:Vânia Lúcia França Paiva

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313 ; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Vânia Lúcia França Paiva.

Precatório n°: 1870/2014 Alimentar

Credor:Múcio França

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alberto Botelho Mendes OAB/MG 70.313; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Múcio França.

Precatório n°: 1786/2014 Alimentar

Credor:Fabiano Marilac Pires

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Anderson Silveira Bernardes OAB/MG 111.863; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Fabiano Marilac Pires.Mantenho a reserva do crédito feita às fls.37.

Precatório n°: 1852/2014 Alimentar

Credor:Antônio Branco Coli

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): André Corrêa Carvalho Pinelli OAB/MG 75.853; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Antônio Branco Coli.

Precatório n°: 1895/2014 Alimentar

Credor:Antonio Rodrigues da Silva

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): André Corrêa Carvalho Pinelli OAB/MG 75.853; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho:Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Antonio Rodrigues da Silva.

Precatório n°: 1853/2014 Alimentar

Credor:Edith Cândida Vale

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): André Corrêa Carvalho Pinelli OAB/MG 75.853; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Edith Cândida Vale.

Precatório n°: 2017/2014 Alimentar

Credor:Maria de Lourdes Santos Silva

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): André Carvalho Ribeiro OAB/MG 70.315; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria de Lourdes Santos Silva.

Precatório n°: 2082/2014 Alimentar

Credor: Associação dos Funcionários Aposentados de Minas Gerais

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Newton Brandão Apocalypse OAB/MG 8.054; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de requerimento formulado por NEY TAVARES DE CAMPOS para pagamento prioritário do crédito deste precatório com base na EC n° 62/2009. Indefiro o pedido, haja vista que o crédito é da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS e não do requerente. Publique-se.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

## **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**Licitação:** n° 034/2014

**Processo:** n° 243/2014

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos e equipamentos de segurança, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

#### **LICITANTES VENCEDORES:**

**Lote 01:** Dimave Equipamentos Médicos Ltda.

**Valor Total:** R\$2.145,00 (Dois mil, cento e quarenta e cinco reais)

**Lote 02:** Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda.

**Valor Total:** R\$4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

**Lote 03:** VNO Ortopedia Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Valor Total:** R\$2.127,00 (Dois mil, cento e vinte e sete reais)

**Lote 04:** VNO Ortopedia Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Valor Total:** R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)

**Lote 05:** Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda.

**Valor Total:** R\$3.544,80 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

**Lote 05:** Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda.

**Valor Total:** R\$13.863,15 (Treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Licitação n° 012/2014 - Tomada de Preços

Processo n° 2.204/2013

Objeto: execução de obras de reforma parcial e adaptações para acessibilidade na Vara de Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves.

Foi considerada **VENCEDORA** a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA VIVENDA LTDA.**

Valor Global: **R\$129.494,33 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).**

Abre-se o prazo recursal.

Em 26/03/2014.

---

**GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
26.03.2014

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

---

**Ata de Registro de Preço nº 022/2013**  
**Vigência: Lote 01, 02 e 03 – 05/06/2013**  
**Objeto: Produtos Alimentícios**

**Lote 01: Fornecedor: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.**

Item 1.1: Açúcar Cristal

Valor Unitário: R\$1,46 – Marca: Delta

Quantidade registrada: 72.000 kg

**Lote 02: Fornecedor: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.**

Item 2.1: Açúcar Refinado

Valor Unitário: R\$1,89 – Marca: Guarani

Quantidade registrada: 12.000 kg

**Lote 03: Fornecedor: Mariluce da Silva Castro Santos - ME**

Item 3.1: Chá Mate Sachê

Valor Unitário: R\$0,08 – Marca: Leão

Quantidade registrada: 600.000 kg

**Ata de Registro de Preço nº 027/2013**  
**Vigência: Lote 01 – 03/09/2014**  
**Objeto: Pedestal com fita retrátil**

**Lote 01: Fornecedor: Belt Company do Brasil Marketing Ltda.**

Item 1.1: Pedestal co fita Retrátil

Valor Unitário: R\$119,95

Quantidade registrada: 200

**Ata de Registro de Preço nº 028/2013**  
**Vigência: até 19.09.2014**

**Objeto: Capa de Processos**

**Lote 01: Fornecedor: Dino Bueno Pinto – DGD Indústria e Comércio.**

Item 02: Capa de Proteção de Processos

Valor Unitário: 120,00

Quantidade registrada: 5.000 un

**Ata de Registro de Preço nº 029/2013**  
**Vigência: 16/09/2014**  
**Lote: 1 e 2**

**Objeto: Bandeiras**

**Lote 1: Fornecedor: Bandebrás Indústria e Comércio Ltda.**

Item 1.1: Bandeira Nacional – Interna – 1,28 x 0,90 cm

Valor Unitário: R\$51,56

Quantidade registrada: 80

Item 1.2: Bandeira Nacional – Externa – 1,93 x 1,35 cm

Valor Unitário: R\$51,56

Quantidade registrada: 80

Item 1.3: Bandeira de Minas Gerais – Interna – 1,28 x 0,90 cm

Valor Unitário: R\$51,56

Quantidade registrada: 80

Item 1.4: Bandeira de Minas Gerais - Externa – 1,93 x 1,35 cm

Valor Unitário: R\$51,56

Quantidade registrada: 80

**Lote 2: Fornecedor: Ionice Conceição Alves - ME**

Item 2.1: Bandeira do poder judiciário de Minas Gerais – interna – 1,28 x 0,90 cm

Valor Unitário: 40,58

Quantidade registrada: 80

Item 2.2: Bandeira do poder judiciário de Minas Gerais -

Valor Unitário: R\$45,66

Quantidade registrada: 80

**Ata de Registro de Preço nº 031/2013****Vigência: Lote 1 e 2 – 20/09/2013****Objeto: Escadas de Metal****Lote 1: Fornecedor: Viviane Bezerra Ito de Souza Epp (Comercial cordeiro)**

Item 1.1: Escada em metal – 5 degraus

Valor Unitário: R\$78,97

Quantidade registrada: 250

**Lote 2: Fornecedor: Viviane Bezerra Ito de Souza Epp (Comercial cordeiro)**

Item 1.1: Escada em metal – 3 degraus

Valor Unitário: R\$56,89

Quantidade registrada: 250

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Nome: Adriana de Andrade Moura, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Conferência Gartner do Brasil., Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 02/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Antônio Francisco Morais Rolla, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Conferência Gartner do Brasil., Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 02/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 02/04/2014, Data retorno: 04/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Danielle de Souza Lelis Peixoto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Machado - MG, Atividade Desenvolvida: VISTORIA NO FORUM PARA INSPEÇÃO E PREVENÇÃO A COMBATE AO INCENDIO E PANICO., Data saída: 09/04/2014, Data retorno: 11/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".



Nome: Denilson dos Santos Rodrigues, Cargo: Gerente, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Conferência Gartner do Brasil., Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 02/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Denise Pereira Coelho, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: - PARTICIPAR DO III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL DE FAMÍLIA, Data saída: 07/04/2014, Data retorno: 11/04/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: - RESPONDER PELA COMARCA., Data saída: 07/04/2014, Data retorno: 07/04/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eduardo Augusto Oliveira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 02/04/2014, Data retorno: 04/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Eunice Ribeiro da Penha, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Imbé de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: REALIZAR REUNIAO COM A REDE DE SAUDE QUE ASSISTE AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO PAI-PJ DO TJMG.CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 9º E 11º DA RESOLUÇÃO 6332010 DO TJMG., Data saída: 27/03/2014, Data retorno: 27/03/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fabrício Simão da Cunha Araújo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Paracatu - MG, Atividade Desenvolvida: - RESPONDER PELA COMARCA., Data saída: 09/04/2014, Data retorno: 10/04/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fátima Salomé Barreto Garcia, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Conselheiro Lafaiete - MG, Atividade Desenvolvida: MINISTRAR CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS., Data saída: 06/04/2014, Data retorno: 11/04/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Genil Anacleto Rodrigues Filho, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 1º CJUR/2014, promovido pela EJEF., Data saída: 27/03/2014, Data retorno: 29/03/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jayme Silvestre Corrêa Camargo, Cargo: Desembargador, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 1º CJUR/2014, promovido pela EJEF., Data saída: 27/03/2014, Data retorno: 29/03/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Joao Batista Ferreira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: - CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL CONFORME SOLICITAÇÃO., Data saída: 26/03/2014, Data retorno: 28/03/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Augusto da Silva Neto, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Ponte Nova - MG, Atividade Desenvolvida: REUNIÃO COM O PREFEITO, DIRETORES DA FACULDADE DE DIREITO E DIRETORES DA ANGLO AMERICAN PARA TRATAR DA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR O CEJUS., Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 04/04/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Jose Fernandes Filho, Cargo: Desembargador, Destino: Ibirité - MG, Atividade Desenvolvida: Visitaa de rotina aos Juizados Especiais das Comarcas de Ibirité, Conselheiro Lafaiete, Barbacena, São João Del Rei, Santos Dumont, Juiz de Fora e Contagem, para verificação das reais condições de funcionamento das respectivas Unidades Jurisdicionais., Data saída: 26/03/2014, Data retorno: 27/03/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Leonardo Dal-Bianco Toledo, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: -PARTICIPAR DO III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL DE FAMÍLIA, Data saída: 06/04/2014, Data retorno: 12/04/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Leonardo Gouvea Cicutti, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CERIMONIAL DO I CJUR 2014. DIÁRIA COMPLEMENTAR., Data saída: 26/03/2014, Data retorno: 29/03/2014, Qt. Diárias: "1".

Nome: Márcio Henrique Camargos D'ávila, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Conferência Gartner do Brasil., Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 02/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maria Cione Chrisóstomo, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Imbé de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: REALIZAR REUNIAO COM A REDE DE SAUDE QUE ASSISTE AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO PAI-PJ DO TJMG.CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 9º E 11º DA RESOLUÇÃO 6332010 DO TJMG., Data saída: 27/03/2014, Data retorno: 27/03/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maryan Ribeiro de Oliveira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: - PARTICIPAR DO III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL DE FAMÍLIA, Data saída: 06/04/2014, Data retorno: 12/04/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 31/03/2014, Data retorno: 02/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Mônica Infingardi Carvalho de Oliveira, Cargo: Téc Apoio Jud Ent Especial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: -PARTICIPAR DO III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL DE FAMÍLIA, Data saída: 06/04/2014, Data retorno: 12/04/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Otto Leonardo Vieira, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Guanhães - MG, Atividade Desenvolvida: -VISTORIA NO FORUM PARA INSTALAÇÃO DO CJUS., Data saída: 07/04/2014, Data retorno: 09/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Paulo Ornelas Mourthé, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Itapajipe - MG, Atividade Desenvolvida: VISTORIA NA REDE DE INFORMÁTICA, Data saída: 01/04/2014, Data retorno: 03/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rodrigo Marques Resende, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: -VISTORIA NO FORUM., Data saída: 02/04/2014, Data retorno: 04/04/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rodrigo Moreira Dornellas da Silva Martins, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: -PARTICIPAR DO III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL DE FAMÍLIA, Data saída: 06/04/2014, Data retorno: 12/04/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Sergio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 01/04/2014, Data retorno: 04/04/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Valéria Valle Vianna, Cargo: Técnico Judiciário A-II, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CERIMONIAL DO I CJUR 2014. DIÁRIA COMPLEMENTAR., Data saída: 26/03/2014, Data retorno: 29/03/2014, Qt. Diárias: "1".

Nome: Victor Antonio Braichi Guimarães, Cargo: Agente Judiciário A - I, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 25/03/2014, Data retorno: 27/03/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Victor Antonio Braichi Guimarães, Cargo: Agente Judiciário A - I, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 29/10/2013, Data retorno: 31/10/2013, Qt. Diárias: "2,5".

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
26.03.2014

### **GERÊNCIA DA MAGISTRATURA**

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

#### **AVISO**

#### **REQUERIMENTO DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS DA MESMA ENTRÂNCIA**

Tornando sem efeito a publicação no DJE de 28/02/14 do aviso dando publicidade ao requerimento de permuta formulado pelos Juízes de Direito Magid Nauef Láuar, da Vara de Execuções Penais, Infância e Juventude de Betim e Leonardo Antônio Bolina, 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial de Betim, devido à desistência dos subscritores.

#### **EDITAL**

Provimento, pelo critério de remoção/merecimento, da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais de Araguari, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 27.03 a 10.04.14.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à remoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 85/05 e da Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2- Somente poderá inscrever-se à promoção ou à remoção o magistrado vitaliciado, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 166/90, de 25.09.90.

3 – Os candidatos deverão declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceitam ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além dos prazos legais em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar 85/05.

4 - Os títulos a serem utilizados para comprovação de aperfeiçoamento técnico que ainda não tiverem sido enviados para a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes deverão ser protocolizados até o último dia do período de inscrição, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos, localizada na Rua Goiás, nº 229, subsolo, sala 4, ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-5169, até as 18:00 horas, sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o mesmo nº do fax (31) 3237-5169. Todos os títulos protocolizados serão analisados, e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos", salvo se o magistrado manifestar-se, expressamente, pela exclusão de algum(s) dele(s) durante o prazo de desistência.

5 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 23.04.14.

6 – Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição, deverão ser protocolizados na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos, localizada na Rua Goiás, nº 229, subsolo, sala 4, ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-5169, até as 18:00 horas, sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o mesmo nº do fax (31) 3237-5169.

7 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

8 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

#### **EDITAL**

Provimento, pelo critério de antiguidade, da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais de Itabira, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 27.03 a 10.04.14.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos

artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso II, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 85/05 e da Resolução 495/06.

2- Somente poderá inscrever-se à promoção ou à remoção o magistrado vitaliciado, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 166/90, de 25.09.90.

3 – Os candidatos deverão declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceitam ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além dos prazos legais em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar 85/05.

4 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 23.04.14.

5 – Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição, deverão ser protocolizados na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos, localizada na Rua Goiás, nº 229, subsolo, sala 4, ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-5169, até as 18:00 horas, sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o mesmo nº do fax (31) 3237-5169.

6 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

7 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

### GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

#### PELA 1ª INSTÂNCIA

#### ATO REFERENTE AO EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2014

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 8º. da Portaria nº. 2.772, de 07.08.2012, alterada pela Portaria nº. 2.963/2014, de 12.03.2014, torna pública a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo de remoção, na forma dos itens 1.2 e 4.4 do **Edital de Remoção nº. 03/2014** – publicado em 12.03.2014 –, apurando-se o período laborado até 20.01.2014, nos termos do item 4.2 do referido Edital.

**Comarca: Araguari**

**Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A**

**Número de vagas: 05**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22490-7	Joana Mara De Sousa	Paracatu	2766	2766	24/06/1975	48	1
2	25051-4	Áfia Valéria Ribeiro Camelo	Guanhães	2349	2349	20/11/1965	35	2
3	25434-2	Juliana Ponce Dias Fonseca	Machado	2181	2181	17/03/1983	33	1
4	25536-4	Genildo De Assis Regis	Iturama	2146	2146	14/09/1954	9	1
5	27925-7	Kelly Christina Rubinho	Conceição das Alagoas	922	922	21/01/1984	54	2

**Comarca: Arinos**

**Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A**

**Número de vagas: 01**

**NÃO HOUVE INSCRITOS**

**Comarca: Belo Horizonte**

**Cargo: Oficial de Apoio Judicial B – SECRETARIA**

**Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	10892-8	Fernando Tadeu Lanes	Espera Feliz	7294	7294	29/10/1963	1	1
2	3831-5	Liliani Aparecida Patrocínio Oliveira	Várzea da Palma	7293	7293	26/11/1966	38	1
3	11248-2	Mariluce De Rezende Ferreira	Cruzília	3084	3084	22/03/1970	40	1

**Comarca: Belo Horizonte**

**Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A**

**Número de vagas: 03**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
----------	---------	------	---------------	-------------------	---------------------	--------------------	--------------------	-------

1	12610-2	Silvana Maria Soares	Nova Lima	3347	3347	06/08/1966	32	1
2	22899-9	Walter Bomfim Segundo	Mantena	2766	2766	24/12/1976	44	2
3	22435-2	Érica Sampaio Sacchetto Giffoni	Ouro Preto	2766	2766	19/01/1980	19	1
4	21095-5	Roberto Otávio Da Silva Horta	Teófilo Otôni	2766	2766	25/12/1980	53	1
5	20316-6	Joyce Rodrigues De Oliveira	Mantena	2766	2766	09/06/1982	43	2
6	18197-4	Ernesto Costa Beck	Itabira	2748	2748	23/10/1975	27	1
7	25293-2	Talitha P. F. C. De Carvalho Souza	Ouro Branco	2206	2206	21/11/1983	26	1
8	25573-7	Mateus Lobato Costa	Oliveira	2155	2155	12/06/1986	39	1
9	23019-3	Neujomara Cris Stabili Silveira	São Sebastião do Paraíso	2018	2018	25/06/1974	50	1
10	24880-7	Ricardo Loureiro Santos	Mateus Leme	1700	1700	10/03/1972	30	1
11	26123-0	Erick Rodrigues Gomes	Contagem	1552	1552	04/06/1985	17	1
12	26707-0	Elenice Ribeiro Cardoso	Ribeirão das Neves	1512	1512	09/02/1976	37	1
13	25182-7	Michelle De Oliveira Silva E Sá	São Romão	1196	1196	29/09/1979	34	1
14	24838-5	Júnia Patrícia Silva Leandro	Ribeirão das Neves	1107	1107	26/03/1970	42	1
15	18672-6	Jean Paulo De Queiroz	Uberaba	1023	1023	29/06/1980	16	2
16	27493-6	Lais Valadares Assunção	Contagem	939	939	15/01/1988	22	1

**Comarca: Belo Horizonte****Cargo: Oficial Judiciário D/C/A / Oficial Judiciário****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	21155-7	Marly Angela De Oliveira	Muriaé	2766	2766	04/05/1963	20	1
2	23387-4	Suzana De Jesus Botrel	Nova Serrana	2766	2766	03/04/1966	4	1
3	20331-5	Roselaine Andrade Tavares	Ribeirão das Neves	2766	2766	30/01/1982	25	1
4	19447-2	Rakel Paranaíba Furtado	Cruzília	2766	2766	02/02/1982	41	1
5	23312-2	Victória G. R. Da Silva	Piranga	2766	2766	25/09/1982	14	1
6	22474-1	Felipe Faria Ferraz	Brumadinho	2766	2766	22/10/1983	11	1
7	22592-0	Tatiana Aparecida De C. R. Sousa	Jequeri	2766	2766	14/10/1984	21	1
8	24045-7	Juliana Resende Ferreira	Pará de Minas	2729	2729	10/06/1984	3	1
9	24338-6	Rogério Alves Da Silva	Guanhães	2401	2401	25/05/1979	28	1

**Comarca: Belo Horizonte****Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador****Número de vagas: 02**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22821-3	Alan Crhystian Lemos Ferreira	Rio Vermelho	2766	2766	10/09/1978	2	1
2	22357-8	Petrucio Viana Torres	Pedra Azul	2765	2765	12/05/1977	31	1
3	19904-2	Antônio Marcos Felisardo	Camanducaia	706	706	03/02/1974	49	2

**Comarca: Cataguases****Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A / Comissário da Infância e da Juventude****Número de vagas: 01****NÃO HOUVE INSCRITOS****Comarca: Conselheiro Pena****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 04**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22323-0	Luci Lima Barros	Virginópolis	2766	2766	08/09/1964	6	2

**Comarca: Conselheiro Pena****Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador****Número de vagas: 02**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22357-8	Petrucio Viana Torres	Pedra Azul	2765	2765	12/05/1977	31	2

**Comarca: Espera Feliz****Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22357-8	Petrucio Viana Torres	Pedra Azul	2765	2765	12/05/1977	31	3
2	22886-6	Blanch Neves Dos Santos Braga	Manhumirim	1231	1231	30/10/1972	7	1
3	19904-2	Antônio Marcos Felisardo	Camanducaia	706	706	03/02/1974	49	1

**Comarca: Governador Valadares****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22323-0	Luci Lima Barros	Virginópolis	2766	2766	08/09/1964	6	1
2	22899-9	Walter Bomfim Segundo	Mantena	2766	2766	24/12/1976	44	1
3	14800-7	Keila De Souza Berbes Silva	Conselheiro Pena	2766	2766	22/10/1980	36	1
4	20316-6	Joyce Rodrigues De Oliveira	Mantena	2766	2766	09/06/1982	43	1
5	23655-4	Gisele Fernanda Loesch	Nanuque	2766	2766	23/05/1986	45	1

**Comarca: Itabira****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 04**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	6897-3	Silvana Valgas Drumond Barcelos	Ferros	7294	7294	29/10/1970	52	1
2	22435-2	Érica Sampaio Sacchetto Giffoni	Ouro Preto	2766	2766	19/01/1980	19	2
3	27712-9	Elen Cristine S. De Sousa Araújo	Abre-Campo	804	804	04/01/1983	47	1
4	28265-7	Cristiano Sales Caldeira Brant	Açucena	231	231	27/03/1987	29	1

**Comarca: Pirapora****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	24388-1	Juscelino Rademarker De Oliveira	Belo Horizonte	2668	2668	11/10/1969	15	1
2	24606-6	Cleonice Borges Messias	Paracatu	2532	2532	21/09/1961	46	1
3	25155-3	Roberto Do Amaral Penido	São Romão	2290	2290	29/05/1964	18	1

**Comarca: Prata****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	26014-1	Marilene Silva Biage	Capinópolis	1475	1475	09/04/1976	23	1

**Comarca: Uberlândia****Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A****Número de vagas: 01**

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	22490-7	Joana Mara De Sousa	Paracatu	2766	2766	24/06/1975	48	2
2	22338-8	Morgana Lara Rodrigues Alves	Janaúba	2637	2637	15/03/1976	13	1
3	21809-9	Luiz Gustavo Pacheco Abrantes	Belo Horizonte	2617	2617	07/07/1981	12	1
4	24172-9	Vanderlei Luiz Maia	Araguari	2532	2532	25/09/1972	10	1
5	25051-4	Áfia Valéria Ribeiro Camelo	Guanhães	2349	2349	20/11/1965	35	1

6	25521-6	Mônica Vieira Langoni	Nova Ponte	2156	2156	20/12/1973	5	1
7	26014-1	Marilene Silva Biage	Capinópolis	1475	1475	09/04/1976	23	2
8	26486-1	Renê Aparecida Ferreira	Tupaciguara	1166	1166	28/08/1977	51	1
9	21020-3	Elisângela Paixão De Carvalho	Campina Verde	1029	1029	02/09/1974	24	1
10	18672-6	Jean Paulo De Queiroz	Uberaba	1023	1023	29/06/1980	16	1
11	25962-2	Andrea C. Da Cunha A. Oliveira	Araguari	987	987	07/08/1972	8	1
12	27925-7	Kelly Christina Rubinho	Conceição das Alagoas	922	922	21/01/1984	54	1

#### CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Fabiana Cristina de Castro Ferreira Paiva, PJPI 27861-4, João Monlevade, a partir de 01.03.2014.

#### APROVANDO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

A partir da data da publicação, durante o período necessário ao cumprimento dos procedimentos relacionados ao provimento definitivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

-Gabriele Quaresma Freitas Guerra, PJPI 29314-2, Itabira, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 13.05.2014;

Cargo vago – designação até provimento efetivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

-Mariza Ribeiro Toledo, PJPI 10197-2, Carangola, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 04 dias, a partir de 25.02.2014;

-Paula Martins, PJPI 20366-1, Muriaé, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, a partir de 11.03.2014;

-Sílvia Rocha Jorge Rodrigues, PJPI 15949-1, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, a partir de 04.02.2014;

-Zenaide Vicentina Pinto Ribeiro, PJPI 2767-2, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 11 dias, a partir de 18.02.2014.

Substituição - a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Fernanda Rodrigues Gonçalves, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 13.05.2014;

-Vivianne Danielle Andrade Santos, Sabará, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, até 13.05.2014.

Substituição - durante afastamento do titular:

-Denise Aparecida Campos, PJPI 4107-9, Conceição das Alagoas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 11 dias, a partir de 21.01.2014 e no dia 03.02.2014;

-Eliane Geralda dos Reis Alves, PJPI 12541-9, Pedro Leopoldo, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 18 dias, a partir de 07.01.2014;

-Fabrício Kelmer Cardoso Silva, PJPI 13075-7, Janaúba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 12 dias, a partir de 27.01.2014 e 05 dias, a partir de 10.02.2014;

-Felipe Couri Lopes Martins, PJPI 22135-8, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 03.02.2014;

-Generlei Fernando de Azevedo Leite, PJPI 9959-8, Três Corações, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 30 dias, a partir de 03.04.2014;

-Gilberto Chaves, PJPI 23354-4, Resende Costa, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 20 dias, a partir de 07.03.2014;

-Glauber Oliveira Araújo, PJPI 25955-6, Carmópolis de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 24.01.2014;

-Glênio Rosa de Moraes Lara, PJPI 25950-7, Carmópolis de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 18.02.2014;

-Joaquim Agreste Júnior, PJPI 4581-5, Oliveira, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 02 dias, a partir de 21.11.2013;

-Mácia Maria Moura Martins, PJPI 12466-9, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 07 dias, a partir de 21.01.2014;

-Marina Kono Watanabe, PJPI 16134-9, Pirapora, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 09.09.2013;

-Nádia Antonia Resende Pontes, PJPI 9399-7, Uberaba, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 11.02.2014;

-Paulo Henrique Sarvel de Castro, PJPI 15585-3, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 13 dias, a partir de 22.04.2014 e 07 dias, a partir de 06.05.2014;

-Sandra Mara Leão dos Santos, PJPI 17229-6, Betim, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 08.01.2014 e 04 dias, a partir de 13.01.2014;

-Shayane Aparecida de Melo Machado, PJPI 23089-6, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 08 dias, a partir de 10.01.2014;

-Sílvia Helena Coelho Menezes, PJPI 22759-5, Coronel Fabriciano, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 11.02.2014.

#### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Nulma Moreira, PJPI 7210-8, Belo Horizonte, 160 dias, a partir de 11.04.2014, ficando retificada a publicação do DJe de 25.03.2014.

### **PELA 2ª INSTÂNCIA**

#### **CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE**

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

- Beatriz Teixeira de Castro Nogueira, TJ 8652-0, a partir de 29.01.2014;
- Danielle Roberta Aguiar Brum de Almeida, TJ 8032-5, a partir de 16.03.2014;
- Flávia Segall Mucci Daniel, TJ 6486-5, a partir de 25.03.2014;
- Júlia Rufini Bernardino Oliveira, TJ 7092-0, a partir de 10.03.2014;
- Karina Michelle de Melo Stortini, TJ 3216-9, a partir de 17.03.2014;
- Patrícia Brandão Paoliello, TJ 5790-1, a partir de 06.03.2014;
- Sílvia Senra Baía Borges, TJ 2550-2, a partir de 10.03.2014.

#### **DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO**

Nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2004:

-Flávia Gomes Ribeiro de Melo, TJ 5664-8, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A21, PJ-29, no Gabinete da 11ª Câmara Cível, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, no período de 10.12.2013 a 26.01.2014.

### **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

#### **AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA DE SELEÇÃO PARA MESTRADO EM DIREITO COMPARADO**

Comunicamos que o processo de seleção para o mestrado em Direito Comparado foi alterado para o dia 03 de abril de 2014, às 08 horas, horário integral, na EJEF - Rua Guajajaras, 40 - 18º andar.

#### **Curso “PLANILHA ELETRÔNICA BROFFICE - CALC”**

*Modalidade: a Distância*

#### **5ª Turma**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **5ª turma** do Curso a Distância “Planilha Eletrônica BrOffice Calc”, conforme abaixo especificado:

**1- METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

**2 - PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, Servidores e Estagiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**3 – VAGAS LIMITADAS**

**4 - CARGA HORÁRIA:** 20 horas.

**5 - PERÍODO DO CURSO:** de 07 de abril a 19 de maio de 2014.

*(o curso virtual estará acessível a partir das 14h00 do dia 07/04/14 e encerrado às 18h00 do dia 19/05/14)*

*\*\* Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1)*

**6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 24 a 31 de março de 2014.

*(as inscrições serão abertas a partir das 14h00 do dia 24/03/14 e encerradas às 18h00 do dia 31/03/14)*

**7 - INSCRIÇÕES:**

**7.1** - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Inscrições”;

**7.2** - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

**7.3** - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

**7.4** - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro, e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

**7.5** - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o

candidato necessite atualizar estes dados, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Esqueci login ou senha", presente no menu do topo da página.

**7.6** - Quando o estudante tiver seu pedido deferido, será feita sua matrícula pela EJEJ, ocasião na qual enviaremos uma mensagem comunicando-o do fato.

**8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja pessoal e de uso exclusivo do aluno..

**9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS:** serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **04 de abril de 2014**, a partir das **14h00**.

**10 - ACESSO AO CURSO:** No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na seqüência, no link "Entrar" – o aluno deverá digitar o *login* e senha.

**11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

**11.1-** Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

**11.2** - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

**11.3** - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

**11.4** - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

**12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**12.1-** No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários e participações em fóruns.

**12.2-** O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ.

**13 - DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA E DO IMPEDIMENTO PARA PRÓXIMA TURMA:**

**13.1** – O aluno que não acessar o curso até o **dia 22 de abril de 2014** terá sua inscrição **AUTOMATICAMENTE** cancelada e, caso não justifique o motivo da ausência deste acesso até as 18h00 deste mesmo dia, ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "*Administração do Tempo*". A justificativa deverá ser enviada, dentro do prazo supracitado, para o email ([ead3@tjmg.jus.br](mailto:ead3@tjmg.jus.br)).

**13.2** - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a **0 (zero)**, o que caracteriza abandono de curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "*Administração do Tempo* "

**14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

**15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior. 31 3247-8958

**16 - SUPORTE TÉCNICO:** COFINT / Educação a Distância: (31)3247-8825/8829 <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG).

**17- ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00

## DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

### GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

#### BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 307 – Março/2014

Período de: 15/03/2014 a 21/03/2014

A EJEJ disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no *DJe*, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

#### LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>DECRETO Nº 15.501</b>	DOM; 18/03/2014	Regulamenta a Lei nº 10.706, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regularização de imóveis de propriedade do Município, altera as leis nºs 9.074/05 e 7.166/96 e dá outras providências.	<a href="#">Dec. 15.501</a> (Site da PBH)
<b>DECRETO Nº 15.508</b>	DOM; 21/03/2014	Fixa os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências.	<a href="#">Dec. 15.508</a> (Site da PBH)



ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 2.968	DJE; 19/03/2014	Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores que menciona.	Port. 2.968 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 757	DJE; 18/03/2014	Dispõe sobre a lotação de cargo de assessor de juiz na Comarca de Betim.	Res. 757 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 758	DJE; 18/03/2014	Altera a Resolução nº 625, de 2010, que dispõe sobre a concessão de afastamento a magistrado, para participação em eventos de aperfeiçoamento profissional.	Res. 758 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 759	DJE; 18/03/2014	Altera a competência de varas da Comarca de Teófilo Otoni.	Res. 759 (Site do TJMG)
ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 10	DJE; 21/03/2014	Avisa que se encontra disponível na página da INTERNET do Tribunal de Justiça, a partir da publicação deste, o arquivo próprio do SISCOS – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - contendo informações sobre o padrão de desempenho, produtividade e presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de MARÇO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014.	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site <a href="http://dje.tjmg.jus.br">http://dje.tjmg.jus.br</a>  ou  Base de atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça, disponível no portal <a href="http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm">http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm</a>
PORTARIA Nº 3.072	DJE; 17/03/2014	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Peçanha, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.	
PORTARIA Nº 3.089	DJE; 18/03/2014	Altera o art. 3º da Portaria nº 3.072/CGJ/2014, de 25 de fevereiro de 2014.	
PORTARIA Nº 3.094	DJE; 20/03/2014	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Única e nos Serviços Auxiliares da Comarca de Prata, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.	
PORTARIA Nº 3.099	DJE; 17/03/2014	Determina a realização de Correição Extraordinária parcial na Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Itajubá, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.	
PORTARIA Nº 3.100	DJE; 17/03/2014 (Republicação)	Dispõe sobre a expansão do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.	
PORTARIA Nº 3.101	DJE; 19/03/2014	Altera o art. 3º da Portaria nº 3.072/CGJ/2014.	
PORTARIA Nº 3.104	DJE; 21/03/2014	Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar proposta relacionada à revisão e seleção dos modelos de documentos a serem disponibilizados eletronicamente, para utilização na justiça de primeira instância do Estado de Minas Gerais.	

**Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca**

Sugestões ou críticas: E-mail: [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br)  
Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br). O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

+++++

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA****ÓRGÃO ESPECIAL**

---

Obs.: O inteiro teor destes acórdãos pode ser encontrado no sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) (clique em jurisprudência).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.759/2007 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ART. 46, II, IV, PARÁGRAFO ÚNICO - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - CONDOMÍNIO FECHADO EM LOTEAMENTO ABERTO - CRIAÇÃO - INCISO XX DO ART. 5º DA CR/88 - VIOLAÇÃO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OBSERVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- O Município, por necessidade lógica e expressa disposição constitucional, deve obedecer aos princípios plasmados na CR/88, por força do art. 165, § 1º, da CEMG.

- Compete privativamente ao Executivo Municipal a aprovação de projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, haja vista tratar-se de atividade tipicamente administrativa.

- A criação de condomínio fechado em loteamento aberto já existente fere o direito fundamental de livre associação (inciso XX do art. 5º da CR/88), haja vista que obrigará todos os proprietários dos lotes a se associarem independentemente de sua vontade.

- A obrigatoriedade de anuência prévia de setor técnico da Prefeitura Municipal para a modificação da Lei em nada atinge o princípio da separação e independência dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.008471-4/000 - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Relator: Des. Belizário de Lacerda

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar as preliminares e julgar parcialmente procedente a representação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2014. - *Belizário de Lacerda* - Relator.

+++++

CONSTITUCIONAL - ADIN - MUNICÍPIO DE VIÇOSA - LEIS MUNICIPAIS Nº 2.136/2011 E 2.139/2011 - ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO - AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E AUDIÊNCIA PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- As Leis Municipais nº 2.136/2011 e 2.139/2011 do Município de Viçosa padecem de inconstitucionalidade material, na medida em que não houve realização de estudo prévio de impacto ambiental, tal como exigido pelo art. 214, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O processo de elaboração das citadas leis fere também o princípio da democracia participativa, por violar o Estatuto da Cidade, que estabelece a realização de audiência pública para a participação da população e de associações representativas para a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.063910-7/000 - Comarca de Viçosa - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa - Relator: Des. Antônio Sérvulo

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a preliminar e acolher a representação para declarar a inconstitucionalidade das leis nº 2.136/2011 e 2.139/2011 do Município de Viçosa.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2014. - *Antônio Sérvulo* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Leis municipais que implicam aumento de despesa para o erário público são de competência exclusiva do Prefeito - chefe do Executivo Municipal - a quem incumbe a administração regional, não podendo o Legislativo realizar emendas que venham intervir nesse processo, que constitui matéria eminentemente administrativa.

- O art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função do outro.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.084665-6/000 - Comarca de Oliveira - Requerente: Prefeito Municipal de Oliveira - Requerida: Câmara Municipal de Oliveira - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014. - *José Antonino Baía Borges* - Relator.

+++++

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE**

- É inconstitucional a lei criada pela Câmara Municipal que tenha como objeto matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, em desrespeito ao princípio da divisão dos Poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.030800-6/000 - Comarca de Mesquita - Requerente: Prefeito do Município de Braúnas - Requerida: Câmara Municipal de Braúnas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014. - *José Antonino Baía Borges* - Relator.

+++++

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, ART. 6º, I, II, III E ANEXOS I E II - ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS OU SUBALTERNAS - CARÁTER DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU DIREÇÃO - AUSÊNCIA - ART. 37, INCISO II, DA CRFB - DESCUMPRIMENTO - CARGOS TÉCNICOS EM COMISSÃO - AFRONTA AO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE**

- Os cargos criados pela lei apulpada de inconstitucional possuem atribuições meramente técnicas ou subalternas, portanto, sem caráter de assessoramento, chefia ou direção, configurando-se ofensa ao inciso II do art. 37, da CRFB, que exige, para investidura em cargo público, a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

- A EC/19 de 1998 tem o escopo de conter a multiplicação dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração em todos os níveis da organização administrativa, devendo corresponder tão somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

- Ao estabelecer que os cargos em comissão somente poderiam ser direcionados à direção, à chefia e ao assessoramento, a Constituição da República, bem como a Constituição Estadual, vincularam o legislador infraconstitucional que não conta com a faculdade de criá-los com atribuições de acordo com a sua conveniência.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.093066-4/000 - Comarca de Formiga - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Pimenta, Presidente da Câmara Municipal de Pimenta - Relator: Des. Belizário de Lacerda

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014. - *Belizário de Lacerda* - Relator.

+++++

#### JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO PELA GENITORA DO EXEQUENTE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - TERCEIRO INTERESSADO - ART. 499 DO CPC - INTERESSE ECONÔMICO - ILEGITIMIDADE RECURSAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO**

- A genitora do exequente não tem legitimidade para recorrer da sentença que homologa o pedido de desistência formulado pelo alimentado, após alcance da maioria, pois que, sendo o seu interesse meramente econômico, não se amolda ao conceito de terceiro interessado (art. 499 do CPC).

Apelação Cível nº 1.0480.10.015329-9/002 - Comarca de Patos de Minas - Apelante: R.S. - Apelado: L.M.F. - Relator: Des. Afrânio Vilela

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos em não conhecer do recurso.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014. - *Afrânio Vilela* - Relator.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. AFRÂNIO VILELA - Em exame, apelação cível aviada por R.S., na condição de terceiro interessado, contra a r. sentença de f. 108, que, nos autos da execução de alimentos ajuizada pelos menores em face de seu genitor, homologou a desistência da ação requerida pelo segundo exequente, determinando o prosseguimento da demanda em face apenas da primeira exequente.

Aduz a apelante, em síntese, que, quando da separação judicial, a guarda dos filhos lhe foi atribuída, ficando estabelecido que o apelado arcaria com a pensão alimentícia no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, despesas com escola particular e plano de saúde. Que, em razão da inadimplência do alimentante, a apelante teve que se desfazer de todos os bens recebidos na partilha a fim de que os menores não fossem prejudicados em seus estudos, saúde, alimentação, etc. Afirma lhe assistir o direito de receber a pensão alimentícia correspondente ao período em que representou e assistiu o menor, não podendo se admitir que o filho, pelo simples fato de ter atingido a maioridade, assine uma procuração para o próprio advogado do pai e devedor executado abrindo mão da pensão alimentícia cuja execução se arrasta por mais de seis anos, em detrimento da apelante. Alega o caráter indisponível do direito aos alimentos e a impossibilidade de ser objeto de renúncia. Sustenta o direito à sub-rogação do crédito, nos moldes do art. 566, I, do CPC.

Pela decisão de f. 129, o recurso de apelação não foi recebido, sobrevivendo, contudo, a retratação após manejo do agravo de instrumento, consoante se infere do teor de f. 168.

Contrarrazões às f. 176/182.

Distribuído o recurso por prevenção, os autos foram conclusos à eminente Desembargadora Heloísa Combat, que determinou a redistribuição, na forma regimental, nos moldes da decisão de f. 191/192-TJ.

I - Preliminar de não conhecimento do recurso.

O apelado, em sede de contrarrazões, aduz preliminar de não conhecimento do recurso, ao argumento de que a apelante não é titular do direito objeto da ação executiva e que não se amolda à condição de terceiro prejudicado.

A prefacial merece acolhida.

A apelante sustenta a condição de terceiro interessado, uma vez que, em virtude da inadimplência do executado, teve que se desfazer da integralidade dos bens recebidos na partilha decorrente da separação judicial para suprir as necessidades dos filhos, então menores, sendo vedado que, com o alcance da maioridade, formule seu filho pedido de desistência da ação executiva que se encontrava em trâmite há mais de seis anos.

O Código de Processo Civil dispõe que "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público".

O parágrafo primeiro do referido artigo determina ao terceiro prejudicado a obrigação de demonstrar o "nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial".

Ao discorrer sobre a legitimidade recursal, especificamente com relação ao terceiro interessado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam que:

"Terceiro prejudicado. Terceiro prejudicado é aquele que tem interesse jurídico em impugnar a decisão, isto é, aquele que poderia ter ingressado no processo como assistente simples ou litisconsorcial (CPC 50 ou 54). Está legitimado para interpor qualquer recurso, inclusive embargos de declaração (RTJ 98/152). Configurada sua legitimidade para recorrer, o terceiro deve demonstrar em que consiste seu interesse em recorrer, isto é, o nexo de interdependência entre seu interesse em impugnar a decisão e a relação jurídica por ela decidida. A norma regula, portanto, a legitimidade e o interesse recursal do terceiro prejudicado. O terceiro prejudicado não é assistente. Como não se pode construir conceito de recurso senão a partir do que estabelece o direito positivo" (*Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 9. ed. São Paulo: RT, p. 499).

A verba executada pertence aos alimentados, então representados por sua genitora, o que não traduz mais a situação em tela, uma vez que, com o alcance da maioridade, houve extinção do poder familiar (art. 1.690 do CC).

Se um dos titulares do direito, após alcance da maioridade, optou por desistir da execução, não compete à sua genitora, alegando prejuízo financeiro suportado em razão do inadimplemento das prestações alimentícias objeto da demanda, interpor

recurso a fim de que seja reconhecido o seu direito a cobrar as prestações referentes ao período em que o filho permaneceu sob sua guarda.

O fato de a genitora dos menores ter promovido o sustento dos filhos não retrata interesse jurídico na relação jurídica submetida à apreciação judicial, a qual não se confunde com o interesse econômico.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

“Agravo regimental. Recurso especial. Processual civil. Art. 499, § 1º, do CPC. Terceiro prejudicado. Necessidade de interesse jurídico. Precedentes. 1. A lei condiciona o recurso de terceiro prejudicado à demonstração do nexo de interdependência entre o seu interesse e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (art. 499, § 1º, do CPC). Ressalta-se, ainda, que o interesse deve retratar o prejuízo jurídico da decisão judicial, e não somente o prejuízo econômico. Precedentes. [...]” (STJ, AgRg no REsp 782360/RJ, Rel.ª Des.ª Maria Thereza de Assis Moura, data do julgamento: 17.11.2009, data da publicação: *DJe* de 07.12.2009).

“Processual civil. Agravo regimental interposto por parte interessada. Inobservância às disposições contidas no art. 499 do CPC. Necessidade de demonstração de interesse jurídico. Precedentes. Agravo regimental não conhecido” (STJ, AgRg no Ag 1049769/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, data do julgamento: 16.12.2010, data da publicação: *DJe* de 02.02.2011).

“[...] 4. Na forma do artigo 499, § 1º, do Código de Processo Civil, o recurso de terceiro prejudicado está condicionado à demonstração de prejuízo jurídico da decisão judicial, e não somente do prejuízo econômico, ou seja, deve existir nexo de interdependência entre o interesse do terceiro e a relação jurídica submetida à apreciação judicial” (EDcl na MC 16.286/MA, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, *DJe* 19.10.2010). Isso considerado, o recurso da recorrente, na qualidade de terceira prejudicada, não poderia ter sido mesmo conhecido, em razão da ausência de interesse jurídico (questão preclusa), pois ‘a legitimidade para recorrer (assim como o interesse) constitui requisito de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não se revelam cognoscíveis os embargos de declaração opostos por quem não seja parte vencida ou terceiro prejudicado, à luz do disposto no artigo 499 do CPC’ (EDcl no REsp 1.143.677/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Corte Especial, *DJe* de 02.09.2010).

“5. Não nega vigência ao art. 499 do CPC o acórdão recorrido que, em razão da ausência do interesse jurídico, não conhece do recurso de embargos de declaração opostos por quem se diz terceiro prejudicado. Precedentes: AgRg no REsp 782.360/RJ, Rel.ª Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, *DJe* de 07.12.2009; REsp 1056784/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, *DJe* de 29.10.2008 e REsp 762.093/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, *DJe* de 18.06.2008. 6. Agravo regimental não provido” (STJ, AgRg no REsp 1180487/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, data do julgamento: 12.04.2011, data da publicação: *DJe* de 15.04.2011).

Dessarte, a genitora do exequente não tem legitimidade para recorrer da sentença que homologa o pedido de desistência, pois não é parte da demanda e, sendo o seu interesse meramente econômico, não se amolda ao conceito de terceiro interessado.

Vale frisar que ninguém pode ser obrigado a demandar contra a sua própria vontade (*nemo ad agendum cogit potest*), sendo inviável que a genitora recorra de decisão que homologou pedido de desistência formulado pelo exequente, maior de idade, e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Isso posto, acolho a preliminar e não conheço do recurso, por ausência de legitimidade recursal.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcelo Rodrigues e Raimundo Messias Júnior.

**Súmula - NÃO CONHECERAM DO RECURSO.**

+++++

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL FALIMENTAR - SENTENÇA CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PROLATADA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE - TIPICIDADE - INOCORRÊNCIA - AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO**

- Para a abertura de inquérito policial, necessária a superveniência da condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas na Lei 11.101/2005, qual seja a sentença que decreta a falência, que concede a recuperação judicial ou homologa a recuperação extrajudicial.

- A conduta praticada antes da sentença que concede a recuperação judicial somente poderá ser considerada tipo penal falimentar, em tese, após a prolação da aludida sentença.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0283.13.001170-5/002 - Comarca de Guaraniésia - Agravantes: Alvorada Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool, Camaç Calderaria Máquinas Industriais Ltda., Usina Alvorada Oeste Ltda., Asturias Agrícola S.A., Agrícola Monções Ltda. - Agravado: Macquarie Bank Limited - Interessada: Agrisul Agrícola Ltda. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014 - *Marcelo Rodrigues* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DESEMBARGADOR MARCELO RODRIGUES - Trata-se de recurso de agravo interposto por Alvorada Bebedouro S.A. - Açúcar e Álcool, Camaçá Calderaria e Máquinas Industriais Ltda., Usina Alvorada do Oeste Ltda., Asturias Agrícolas S.A. e Agrícola Monções Ltda., contra decisão interlocutória, vista em cópia de f. 34-TJ, que, nos autos da ação de recuperação judicial, dentre outras diligências, requisitou a instauração de inquérito policial falimentar.

Em síntese, em suas razões recursais aduzem que, como se infere dos autos, não há condição objetiva de punibilidade, tampouco elementos de autoria e de materialidade. Afirmam que a instauração de inquérito policial se revela, portanto, excessiva e ilegal diante da falta de elementos para imputação de fato típico, até mesmo em tese.

Esclarecem que a Lei de Recuperação e Falência estabelece um momento específico para que sejam apurados os crimes falimentares, cujo marco é a sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial. Discorrem acerca da ausência de fato típico punível.

Por derradeiro, pugnam pelo recebimento do agravo na modalidade de instrumento, pela concessão do efeito suspensivo, e, ao final, pelo provimento do recurso.

Conforme decisão de f. 581/583-TJ, o presente recurso foi recebido em ambos os efeitos.

Embora devidamente intimada, a agravada não apresentou contraminuta, conforme se extrai da certidão de f. 588-TJ.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às f. 590/591-TJ.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Decido.

Cinge-se a controvérsia recursal em verificar a razoabilidade ou não da determinação de instauração de inquérito policial para apuração de suposto crime falimentar.

Pois bem.

Com o advento da Lei 11.101/2005, restou extinta a figura do inquérito judicial falimentar, prevendo o novo regramento, em seu art. 187, o inquérito policial, sendo obrigação do juiz da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial, em qualquer fase do processo, cientificar o Ministério Público do indício de prática de crime falimentar.

Dispõe o art. 187, *caput* e § 2º, da Lei 11.101/2005 que:

*“Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.*

[...]

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial *cientificará o Ministério Público*” (grifou-se).

Todavia, em que pese tratar-se de um dever do juiz da causa a imediata ciência do Ministério Público, importa destacar que, para a abertura de inquérito policial, necessária a presença da condição objetiva de punibilidade prevista no art. 180 da Lei 11.101/2005, que assim estabelece:

*“Art. 180. A sentença que decreta a falência, concede a recuperação judicial ou concede a recuperação extrajudicial de que trata o art. 163 desta Lei é condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas nesta Lei”* (grifou-se).

Desse modo, para que haja a abertura de inquérito policial, necessária a superveniência da condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas na Lei 11.101/2005, qual seja a sentença que decreta a falência, que concede a recuperação judicial ou homologa a recuperação extrajudicial.

Com isso, conclui-se que, antes da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial ou extrajudicial, o Estado não possui o direito de punir o crime, não podendo, ainda, adotar medidas restritivas.

Na hipótese dos autos, apenas foi concedido o processamento da recuperação, não sobrevivendo, até o momento, sentença concessiva da recuperação judicial, de modo que a persecução penal, através de inquérito policial, não é legítima. É que,

embora o ato tenha sido praticado antes da sentença concessiva de recuperação judicial, apenas poderá ser considerado crime falimentar (tipicidade) se sobrevier referida sentença.

Evidente que a instauração de inquérito policial não denota, de pronto, a responsabilização do falido ou do empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, não passando de procedimento de natureza investigatória para apurar eventual responsabilização.

Contudo, inexistindo, neste momento processual, condição objetiva de punibilidade (sentença que concede a recuperação judicial), evidente que não poderá ser instaurado inquérito policial.

Nesse sentido:

“Dispôs, ainda, o atual regramento que, quanto aos crimes que ocorrem em qualquer fase processual da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial, há a obrigatoriedade da cientificação do Ministério Público (art. 187, § 2º).

O art. 180 da Lei nº 11.101/2005, além da sentença declaratória de falência, trouxe mais duas condições objetivas de punibilidade, relativamente aos crimes denominados falimentares ou falenciais: a sentença que permite a recuperação judicial e a que homologa a recuperação extrajudicial da empresa ou do empresário. Assim, só será imposta pena pelas infrações falenciais caso tais decisões, proferidas no juízo cível, venham a ser prolatadas.

[...]

Na verdade, elas constituem condição objetiva de punibilidade apenas em relação aos crimes que as antecedem, visto que, antes delas, eles já estavam completos em todos os seus elementos, porém, com elas, se tornam passíveis de punição” (SILVA, Jane. Arts 179 a 182. In: LIMA, Osmar Brina Corrêa; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (Coords.). *Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1.179).

À luz dessas considerações, conclui-se que, na hipótese específica dos autos, inexistente condição objetiva de punibilidade, sendo ilegal e excessivo o início de persecução penal com determinação de abertura de inquérito policial.

Mediante tais fundamentos, dou provimento ao recurso para determinar o trancamento do inquérito policial.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Raimundo Messias Júnior e Caetano Levi Lopes.

*Súmula* - Dar provimento ao recurso.

+++++

#### **Observação**

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### **CONHEÇA!**

#### **ARTIGOS JURÍDICOS**

Publicação de trabalhos jurídicos, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal, baseados em doutrina, legislação e/ou jurisprudência. A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados. Os artigos serão analisados por uma equipe especializada que dará parecer sobre sua publicação ou não. Contribua para a evolução do pensamento jurídico! Participe!

- Portal do TJMG > Biblioteca > Artigos Jurídicos
- Rede TJMG > Documentos e Publicações > Artigos Jurídicos

+++++

#### **REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível no Portal do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- **VERSÃO IMPRESSA** (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: [codit@tjmg.jus.br](mailto:codit@tjmg.jus.br), telefone: (31) 3247-8766).

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 3.109/CGJ/2014**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 a 43 do Provimento nº 161/CGJ/2006, de 1º de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a realização de Inspeção Técnica nos serviços judiciais da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e da 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no período compreendido entre 1º e 4 de abril de 2014, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.

Art. 2º. Ficam delegados poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Marcos Henrique Caldeira Brant, nos termos do art. 29, II, III e IV, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, para realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 3º. Ficam designados os servidores da Corregedoria-Geral de Justiça, Kleber Luiz Carvalho de Salles, Willer Luciano Ferreira e Luiz Ricardo Magalhães Koenigkann, para auxiliarem na realização dos trabalhos.

Art. 4º. Os magistrados e servidores judiciais deverão prestar integral apoio ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e à equipe de técnicos da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2014.

(a) Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3.115/CGJ/2014**

Disciplina a suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de troca do mobiliário e a realização de reformas estruturais na Secretaria do Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente externo da referida Secretaria, para que a mudança seja procedida sem maiores atropelos, visando atender à celeridade nesse procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, nos dias 27 e 28 de março de 2014, todos os prazos processuais relativos aos feitos que tramitem perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, ficando prorrogados para o dia 31 de março de 2014 os prazos que se iniciarem ou se findarem naquele período.

Parágrafo único. As audiências designadas para os dias 27 e 28 de março de 2014 realizar-se-ão normalmente.

Art. 2º. Nos dias 27 e 28 de março de 2014, as petições e demais documentos relativos aos feitos que tramitem ou devam tramitar perante a 2ª Vara Empresarial poderão ser normalmente protocolizados nos órgãos respectivos no prédio do Fórum Lafayette.

Parágrafo único. As petições e documentos de natureza urgente, relativos à Vara referida no *caput*, durante o período de suspensão, deverão ser submetidos ao Juízo competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

(a) Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça



**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA**

Rua Gonçalves Dias, 2553 - sala 301 - 30140-092 - Belo Horizonte/MG  
Tel.: 3339-7610 - ramais: 7725 / 7726 - Fax: 3339-7673 - E-mail: [ceja@tjmg.jus.br](mailto:ceja@tjmg.jus.br)

**EDITAL DE CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) ELEGÍVEIS À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por meio de sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inc. III do art. 4º da Resolução nº 557/2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com a deliberação, em sessão plenária de 18 de abril de 2013, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros, residentes no Brasil, dele constando os dados de menor(es) de idade cadastrado(s), nesta Comissão, e apto(s) à adoção, para fins do direito de preferência à colocação da criança ou do adolescente em família substituída brasileira, consoante inc. II do §1º do art.51 da Lei 8069/1990.

Findo o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros, residentes no exterior, e habilitados na CEJA/MG, devidamente intimados para requerer aceitação para o acolhimento do(s) seguinte(s):

CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
J.C.P.A.	20/04/2001	Ipatinga

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

(a) LILIANE MARIA LACERDA GOMES  
Coordenadora das Atividades de Apoio Administrativo da CEJA/MG

**DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 93/CODIRFO/2014\***

Marco Antonio Feital Leite, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 2.172/CGJ/2012, de 2/07/2012, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em 3/07/2012. Considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, e 21 do Provimento nº 172/CGJ/2008, Resolve INCLUIR o Oficial de Justiça, abaixo relacionado, na Portaria nº 66/CODIRFO/2014, que designou os servidores para cooperarem no plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente aos sábados, domingos e feriados, e também no período das 18 às 8 horas dos dias úteis, no mês de março/2014, na Comarca de Belo Horizonte.

- Fábio Antônio Nogueira Souza - matrícula 20.662-3 - dia 14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2014.

(a) MARCO ANTONIO FEITAL LEITE  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

(\*) Republicada por incorreção no texto disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico do dia 25/03/2014.

**DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR****COMARCA DE ALÉM PARAÍBA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2014\***

O Dr. Marco Aurélio Souza Soares, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Além Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve, através da Portaria nº 23/2014, instaurar Sindicância administrativa em face ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, a fim de se apurar o relatado no Ofício nº 2/2014 que aponta irregularidades encontradas pela Oficiala quando de seu efetivo exercício naquele ofício registrador, designando para integrar a Comissão Sindicante as servidoras efetivas e estáveis Janaína Oliveira de Carvalho, Oficial de Apoio Judicial e Lálucha Moreira Rodrigues, Oficial de Apoio Judicial, para, sob a presidência da primeira, iniciarem os trabalhos e ultimá-los no prazo de trinta (30) dias, ficando as respectivas servidoras dispensadas das demais atribuições.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Além Paraíba, 25 de março de 2014.

(a) MARCO AURÉLIO SOUZA SOARES  
Juiz de Direito Diretor do Foro

(\*) Republicado por incorreção no texto disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico do dia 25/03/2014.